

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 40, DE 2011

Visa a acrescentar o § 4º ao art. 217 da Constituição para admitir regulamentação do Poder Público ou da Sociedade Civil na busca da democratização, moralização, transparência, espírito educacional, justiça e popularização desportiva.

**Autor:** FRENTE NACIONAL DOS  
TORCEDORES

**Relator:** Deputado FERNANDO FERRO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão da Frente Nacional dos Torcedores, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa. A Frente Nacional de Torcedores tem como seu Presidente o Sr. João Hermínio Marques de Carvalho Silva.

A secretária da Comissão, a Sra. Sônia Hypólito, declara que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada e está arquivada na Comissão à disposição de qualquer interessado.

Na exposição de motivos para a Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, chamada ali impropriamente de Projeto de Emenda Constitucional, assinala-se o lastro cultural e popular do esporte, particularmente do futebol, ainda que esse seja, sobretudo, organizado por sociedades privadas.

A propósito, transcrevo parte da exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011:

*“Ainda que praticado, exercido, organizado e operacionalizado pela iniciativa privada, tem-se indubitável assertiva de que o futebol está no seio público da nação brasileira. O esporte mais querido pelo povo é também o esporte mais importante das políticas públicas desportivas.*

*“A autonomia desportiva prevista na Constituição Federal apenas sinaliza o indicativo óbvio, qual seja a desestatização da organização dos esportes. No entanto, a autonomia desportiva não é impeditiva nem entrave para criação de conselhos regulamentadores para deliberação normativa ou assessoramento das entidades desportivas e do próprio esporte em si.”*

*“Mais que certo, o esporte está no âmbito da tensão entre o público e o privado. Essa tensão revela-se produtiva no sentido de que o esporte deva ser praticado, gerido, organizado pela iniciativa privada, contudo, as diretrizes normativas e a regulação superior devem ser oriundas das políticas públicas ou dos atendimentos aos anseios da sociedade civil.”*

*“Exemplo claro dessa manifesta necessidade está no advento do Brasil como país sede dos maiores eventos esportivos mundiais a serem realizados ainda nessa década em território nacional: Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016.”*

*“Por evidência, as entidades desportivas autônomas, de cunho privado, não conseguiram tais êxitos sozinhas. Muito pelo contrário, a participação do Governo Federal, bem como de todo o Poder Público, foi decisória na consagração do Brasil como país sede desses dois grandes eventos esportivos.”*

A autora da Sugestão lembra, ainda, que o Estado despense vultosos recursos na promoção do esporte, eis por que é imperativo, na visão da proponente, *“(...) a inclusão do quarto parágrafo no artigo 217 da Constituição Federal para garantir em sede magna a busca incessante do Poder Público pela democratização, moralização, transparência, justiça e popularização do esporte nacional”*.

Também, na exposição de motivos, cunha-se o fato de pertencerem já à nossa estrutura jurídica nacional os Conselhos Desportivos, sendo que o Conselho Nacional do Esporte foi criado, em 2002, pelo Decreto nº 4.201, de 18 de abril daquele ano. Sustenta-se, ainda que, com o vácuo normativo na Carta Magna, tais entidades correm o risco de serem declaradas inconstitucionais, ou serem extintas por razões meramente políticas. Lembra-se, mais, que a ausência do esporte no capítulo da Constituição dedicado à cultura deve ser considerada equívoco.

Por último, considerando o calendário de grandes eventos esportivos no país, pede urgência no encaminhamento da Sugestão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o que dispõe o art. 32, XII, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil. É precisamente esse o caso da Sugestão nº 40, de 2011.

A Sugestão analisada parece a este relator de grande relevância, pois recomenda que sejam dadas garantias de existência aos órgãos e administração desportiva na forma da lei, deixando que passem a existir apenas por uma dívida do Poder Executivo. Recorde-se que o Conselho Nacional Desportivo foi extinto em 1993 por decisão meramente governamental, conforme nos reporta a citada exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011.

Procurando traduzir o espírito da presente Sugestão, redigi proposta de emenda à Constituição em que são incorporados diversos princípios que deverão estar presentes na lei ou nas leis que organizarem o sistema de administração desportiva no país, a saber: moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva, da participação da sociedade e da democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 40, de 2011, em seu conteúdo, voto por sua aprovação, na forma da anexa proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado FERNANDO FERRO  
Relator

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

.....  
 .....

*§ 4º O Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado FERNANDO FERRO  
 Relator